



LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2013
DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

“Altera a redação do Art. 7º e anexo II da lei 598/2008, que trata da reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei 598/2008, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo primeiro - Fica acrescentado no inciso III a alínea “g” - Sistema de Ouvidoria.

Parágrafo segundo - Fica acrescentado no inciso VI alínea b” o item 2 - Departamento de Habitação

Art. 2º Fica acrescentado os seguintes cargos ao anexo II:

Ouvidor – símbolo DAS 3.

Gestor de Contratos – símbolo DAS 3

Art. 3º fica criado o artigo 12B, com a seguinte redação.

Art. 12B - Cabe ao ouvidor:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;



IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI -promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;


VII -organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito


Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016